

### **Resolução 003/2014**

Modifica o item 10 do Regulamento do Curso de Mestrado em Educação profissional em saúde, que dispõe sobre o Exame de Qualificação, e substitui a Resolução n. 01/2008, sobre a mesma matéria.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional em Saúde da EPSJV, no uso de suas atribuições, resolve que:

1. O exame de qualificação deve se realizar até o final do 14º (décimo quarto) mês do ingresso do aluno no Programa, podendo ser prorrogado até o final do 18º (décimo oitavo) mês;
  - 1.1. A prorrogação da qualificação até o limite de 18 meses deverá ser solicitada pelo orientador, acompanhada de uma justificativa do atraso em formulário padrão a ser encaminhado à Coordenação, que deliberará sobre a solicitação e informará ao Colegiado;
  - 1.2. A não realização do exame de qualificação nos prazos acima estipulados implicará no desligamento do aluno do Programa, salvo em situação avaliada como excepcional pelo Colegiado, que deliberará sobre a questão, podendo conceder um período adicional de mais 60 dias de prorrogação, findos os 18 meses.
2. Para a realização do exame de qualificação, o aluno deverá ter cursado todas as disciplinas obrigatórias.
  - 2.1. A solicitação de antecipação ou a solicitação de realização do exame sem o cumprimento do disposto no item 2 devem ser encaminhadas pelo orientador à Coordenação e ao Colegiado, cabendo a este último a deliberação.
3. O exame de qualificação será efetuado na presença de uma banca composta por três professores-doutores, incluindo o orientador, sendo, dentre os demais, um membro do programa e outro externo a este.

4 – Os membros da banca terão como incumbência avaliar se o candidato apresenta domínio teórico e metodológico para a abordagem do objeto de estudo, bem como os aspectos éticos do projeto.

5 – Em caso de não aprovação do projeto, um novo exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação acarretará o desligamento do aluno.

6 - São obrigações do orientador:

6.1 – Apreciar o trabalho do mestrando e concluir acerca das condições para ser submetido ao exame;

6.2 – Selecionar, com consulta ao orientando, os nomes dos dois componentes da banca, justificando-o com base na vinculação entre produção científica e/ou profissional e o tema do projeto do mestrando;

6.3 – Preencher o formulário de agendamento de defesa e entregá-lo à CPPG no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes à data da defesa;

6.4 – Presidir a banca do exame;

6.5 – Preencher a documentação relativa ao exame e entregá-la à CPPG ao final do mesmo.

7 – São obrigações do mestrando:

7.1 – Submeter o trabalho ao seu orientador com antecedência suficiente para que possa ser efetuada a avaliação do material, acatando seu parecer acerca das condições para a realização e data do exame;

7.2 – Enviar, no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes à data do exame, a versão final do material a ser submetida aos membros da banca.

8 – No caso de a qualificação se realizar até o fim do 14<sup>o</sup> mês, o material submetido deverá constar do projeto de investigação, contendo justificativa e/ou discussão da problemática, referencial teórico e/ou revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, cronograma e referências bibliográficas;

9 – No caso de a qualificação se realizar no período de prorrogação conforme o disposto no item 1, além do projeto, nos termos descritos no item 8, o mestrando deve apresentar ainda:

a) introdução à dissertação, com ementa dos capítulos;

b) versão preliminar de um dos capítulos da dissertação.

Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação na Reunião Ordinária do Colegiado de Pós-Graduação Stricto sensu em Educação Profissional em Saúde, da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, em 9 de maio de 2014.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.

Coordenação de Pós-Graduação